



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 337/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO 514963000210-6

RECORRENTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 070/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO REGISTRADAS. DECLARAÇÕES AO FISCO DE NÃO EXISTÊNCIA DOS LIVROS FISCAIS.

I. É procedente a cobrança de multa acessória, pelo não registro de notas fiscais de compras, sobretudo quando o contribuinte declara que não possui sequer os livros fiscais de Registro de Entradas.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de abril de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado